



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2 CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1056950-78, PROGRAMA DE FOMENTO RELATIVO AO SETOR AGROPECUÁRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou requerimento ao Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição de um Caminhão caçamba.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 195/2018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido acima identificado.

Considerando o valor de R\$ 259.833,66 (duzentos e cinquenta e nove mil reais oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR - Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



na modalidade “Pregão Presencial”.

O aviso foi publicado na data de 27 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado, prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 27 de setembro de 2018, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

Lembrando, que na data de 3 de agosto de 2018, o procedimento foi publicado na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr) E, no Diário Oficial da União em 4 de outubro. Por derradeiro, a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37, bem como, disponibilizado no Átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal.

Não obstante a ampla publicidade dada ao certame, na data aprazada, qual seja, 22 de outubro de 2018, compareceu apenas a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Aberta a sessão, o Pregoeiro passou a explicar a proponente a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

Outrossim, a Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.

Prefeitura Municipal de Laranjal - PR – Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjaprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Seguindo o rito estabelecido pela modalidade Pregão, passou-se a abertura do envelope referente a proposta de preço da empresa.

Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado ao representante da empresa para que entregasse as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referida proposta encontra-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, a empresa **SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA**, declarou que não poderia abaixar o valor do objeto, eis que, estaria negociando no limite comerciável, porquanto mantendo o preço inicial.

Em seguida passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora a respectiva empresa, no respectivo lote vencido, qual seja: **CAMINHÃO CAÇAMBA 6X2 0 KM MODELO 2018**, cujo valor é **R\$ 259.833,66 (duzentos e cinquenta nove mil reais oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**.

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Ainda, com relação à participação de tão-somente um proponente, esta Assessoria considera que tal fato não se presta para Prefeitura Municipal de Laranjal - PR - Rua Pernambuco, Centro, 501. CEP: 85.275-000
Fone: (42) 3645-1149, email: laranjalprocuradoria@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



invalidar o certame realizado nos moldes do presente, que obedeceram com significativa margem os princípios da publicidade, e da probidade administrativa.

Por outro lado, é perfeitamente aceitável em se tratando de um Município como Laranjal – PR, cujo acesso é feito por estradas de difícil acesso, e com infraestrutura urbana precária, figurando entre os 10 (dez) piores IDH-M do Estado do Paraná.

Nem se olvide que o Aviso de Licitação foi publicado em prazo superior ao exigido pela Lei 10.520/2002 – tanto no Diário Oficial do Município, quanto no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado, e, a Comissão de Licitações tomou o cuidado de o fazer através do sítio www.laranjal.pr.gov.br, no qual era possível obter a íntegra do Edital gratuitamente, proporcionando amplo e irrestrito acesso aos termos do instrumento convocatório.

Não havendo, portanto, qualquer vício ou irregularidade pelo fato de apenas um proponente ter se apresentado e, extreme de dúvidas, prejuízos significativos poderiam advir da anulação ou revogação do presente, baseado em tal fato, eis que a abertura de novo procedimento redundaria em altos custos para um combalido Município de pouco mais de 6.000 habitantes e, indubitavelmente inviabilizaria a contratação.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que o procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 23 de outubro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO

Procurador Geral – OAB/PR 74.154